



DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR

**PORTARIA Nº 1510/DPMM, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido na alínea a, do inciso V, do art. 1º, do Anexo B, da Portaria nº 24/DGPM, de 9 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos art. 96, inciso I e 97, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º Conceder Transferência para a Reserva Remunerada (RM1), com a remuneração a que faz jus, observado o previsto nos art. 50, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980; art. 10, incisos I, II, III, IV e VI; 30 e 37 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, ao Capitão de Mar e Guerra (CN) 95.0079.46 LUÍZ CARLOS CARDOSO DINIZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2018**

Processo nº: 23123.001924/2011-01  
Interessado: Fundação Educacional de Andradina  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00825/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de julho de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item nº 36 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

**PORTARIA Nº 2.286, DE 25 DE JULHO DE 2018**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.014838/2018-25, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da consulta pública para os cargos de Assistente em Administração e de Bibliotecário-Documentalista, regulada pelo Edital de Consulta nº 01/2018, visando Aproveitamento de Lista de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital PRODGE 01/2016, conforme manifestação de interesse a seguir:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
4º	DAILTON ALBUQUERQUE DE FARIAS	82
5º	SUZANA MARIA SARAIVA PINTO	82
6º	GUSTAVO SILVA DE FARIAS	80
7º	KAROLINE SILVA OLIVEIRA	80

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - PRETOS E PARDOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
2º	OZÉIAS FERREIRA DE MENDONÇA	75
3º	KAROLINE DA SILVA CHAGAS	73

BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
3º	MOCIDALVA FRANÇA LIMA	62
4º	EDNILSON MEDEIROS DE BRITO FILHO	60,5
5º	UELITON ARAUJO TRINDADE	66

BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA - PRETOS E PARDOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
1º	UÉLITON NASCIMENTO TORRES	59,5

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

**DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2018**

Processo nº: 23123.002955/2014-14  
Interessada: Universidade de Brasília - UnB  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar  
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01856/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as supostas irregularidades no âmbito da Universidade de Brasília - UnB, relativas a atos praticados na área de recursos humanos da Instituição, especialmente no que concerne à folha de pagamento de servidores aposentados e ativos, constatadas no Relatório de Auditoria Operacional nº 4/2009, da Auditoria de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como outras irregularidades que porventura surjam no curso de seu trabalho e guardem conexão com os objetos descritos no Parecer acima mencionado.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro

**RETIFICAÇÃO**

A retificação publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2016, Seção 1, página 18, que altera o art. 1º da Portaria MEC nº 86, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 14, conforme Nota Técnica nº 72/2018/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 5 de julho de 2018 (Registro e-MEC nº 201112403 e Processo SEI nº 23000.049193/2015-97), passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"avenida dos Vinheiros",

Leia-se:

"avenida dos Vinhedos",

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2018**

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos coordenadores estaduais no âmbito do Programa Mais Alfabetização, pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;  
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;  
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;  
Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;  
Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018; e  
Portaria MEC nº 611, de 27 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e

**CONSIDERANDO:**

A Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016;

O Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, e os planos decenais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

A Base Nacional Comum Curricular; e  
A Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos coordenadores estaduais do Programa Mais Alfabetização - PMALFA, implementado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, da Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, e da Portaria MEC nº 611, de 27 de junho de 2018.

Art. 2º Fica estabelecida a ação de formação continuada, em cada estado e no Distrito Federal, com o pagamento de bolsa de estudo e pesquisa para os coordenadores estaduais do Programa Mais Alfabetização.

Art. 3º As principais atribuições dos bolsistas, no âmbito da formação continuada, são:

I - participar das formações promovidas pelo Ministério da Educação - MEC;

II - replicar as formações para as equipes técnicas das secretarias e das escolas participantes do programa; e

III - acompanhar o desdobramento das formações (nas regionais, nos municípios e nas escolas).

Art. 4º As principais competências esperadas para o perfil de coordenador estadual são:

I - conhecimento e experiência em alfabetização;

II - pleno entendimento dos objetivos, das fases e dos detalhes do Programa, previstos na Portaria MEC nº 142, de 2018, na Resolução CD/FNDE nº 7, de 22 de março de 2018, e na Portaria MEC nº 611, de 2018;

III - compromisso com a alfabetização e o reconhecimento público quanto ao engajamento na gestão pedagógica;

IV - conhecimento intermediário em informática para utilizar as plataformas PDDE Interativo e Sistema de Monitoramento do Programa Mais Alfabetização;

V - habilidades de comunicação e gerenciamento de demandas;

VI - habilidade em gestão e coordenação;

VII - empatia e liderança; e

VIII - efetividade e disponibilidade integral para atuar no Programa.

**CAPÍTULO I**

**DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES NO PAGAMENTO DE BOLSAS**

Art. 5º São agentes do Programa Mais Alfabetização:

I - Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - secretarias estaduais e distrital de educação; e

IV - seccionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime nos estados.

Art. 6º São atribuições e responsabilidades da SEB/MEC:

I - realizar a gestão nacional do Programa Mais Alfabetização;

II - determinar o calendário nacional de implementação do Programa;

III - elaborar e disponibilizar o Documento Orientador do Programa Mais Alfabetização, que contém o detalhamento de sua execução, incluídas as disposições acerca da forma de seleção dos bolsistas, da composição, das atribuições e dos perfis dos bolsistas;